

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 169, DE 17 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 04 (quatro) membros, sendo:

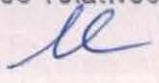
- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores de escolas públicas de Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas de Ensino Fundamental;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as funções.

§ 2º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
 - II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
 - III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.
- 

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 17 de junho de 1997.


Manoel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL